



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crpn.org.br – E-mail: secretaria@crpn.org.br

EDITAL

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17ª REGIÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE CRP/17 N.º 001/2015.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17ª REGIÃO**, entidade autárquica de fiscalização da profissão de psicólogo, instituída pela Lei nº 5.766/71, de 20 de dezembro de 1971, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, estabelecida pelas Portaria CRP-17 nº 002/2015 de 02 de março de 2015 e Portaria CRP-17 nº 006/2015 de 09 de março de 2015, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço global dos serviços descritos no ANEXO I – Licitação nº 001/15, tal processo licitatório, será regido pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, ambas com as alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive deste Edital e seus Anexos.

As propostas e demais documentos relativos a esta licitação deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação, proposta técnica e proposta comercial serão recebidos na Sede do CRP- 17/RN, localizada na Rua da Saudade, nº1832, Nova Descoberta, Natal-RN até a data prevista para a realização do certame.

A sessão pública de processamento da presente licitação será realizada no dia 23 de Março de 2015, sendo o início dos trabalhos às 09h30, conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, após o credenciamento dos representantes interessados em participar do certame.

As informações administrativas e técnicas relativas à licitação serão oferecidas pela Comissão Permanente de Licitação do CRP -17/RN, na sede do CRP-17/RN, nos dias úteis, das 14h00 às 16h00, ou pelo endereço eletrônico secretaria@crpn.org.br.

As informações prestadas via telefone serão aquelas de ordem estritamente informal.

I - DO OBJETO

Contratação de empresa de arquitetura ou engenharia, habilitada na forma da lei, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração de projeto básico e executivo nas áreas de engenharia e arquitetura, na forma definida pelos incisos IX e X, art. 6º, da lei nº 8.666/93, relativos à reforma, adaptação e modernização de imóveis para abrigar a sede do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região – CRP-17/RN, visando propiciar condições para abrigar setores e departamentos da Autarquia, frente



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crpn.org.br – E-mail: secretaria@crpn.org.br

à necessidade de ampliação física para atendimento das finalidades estatutárias da entidade.

Deverão ser observadas as especificações técnicas, conforme Anexo I, parte integrante deste Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente certame as empresas interessada que apresentarem a documentação comprovando a atuação em ramo de atividade condizente e compatível com o objeto desta licitação, **todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou mediante a apresentação de cópia simples acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação,** atendidas as seguintes exigências:

a) Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

b) Que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica, das esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda do Distrito Federal

2.1 A documentação para cadastramento junto ao CRP-17/RN será:

a) cópia do comprovante de inscrição do CNPJ;

b) cópia do estatuto e/ou contrato social, sendo para este último o documento de constituição inicial e as alterações ou a consolidação do contrato social.

As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Convite, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do ajuste.

Condições específicas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

2.2 Estará assegurado o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente enquadradas aos comandos do art. 3º, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

2.3 O tratamento diferenciado e favorecido será concedido mediante a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, desde que tal condição esteja expressa no contrato social ou declaração devidamente registrada/emitida pela Junta Comercial.

Os licitantes interessados em participar e que não tenham sido convidados poderão manifestar interesse até 24h da apresentação das propostas.

III – DA REPRESENTAÇÃO

O licitante poderá comparecer na ocasião da abertura dos envelopes, por intermédio de um único representante que, devidamente munido de documento



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crpn.org.br – E-mail: secretaria@crpn.org.br

que o credencie a participar nas fases deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega do documento de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento de identificação legal com foto.

Caso o representante seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado na repartição competente (Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, sendo estes documentos entregues à Comissão de Licitações para compor o processo.

Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida por cartório competente, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhados do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, elencados no item 2 acima. O participante sem poderes de representação não terá legitimidade para defender os interesses da licitante, assinar ata, rubricar propostas, interpor ou desistir de recursos.

Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

A ausência de representante não prejudica a participação da licitante.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

Os documentos exigidos para a habilitação e proposta comercial deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes e/ou invólucros fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO

Licitação nº 001/15

Convite

Envelope nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL

Licitação nº 001/15

Convite

A proposta comercial conforme modelo do Anexo II, deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso tal documento já não tenha sido apresentado em etapa anterior, sendo apresentada no envelope nº 2.



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- b) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações.
- c) Os documentos solicitados nos itens a e b deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva, sendo que não necessitarão ser apresentados caso já o tenham sido para o exercício do direito à representação, conforme estipulado no item III.

5.2 REGULARIDADE FISCAL E ECONÔMICO/FINANCEIRA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual relativo à sede da licitante, se houver, e certidão de regularidade com estes tributos.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Municipal relativo à sede da licitante e certidão de regularidade de débitos municipais (mobiliários e imobiliários);
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de regularidade da Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional. (Tributos Federais e Dívida Ativa);
- g) Certidão negativa de débitos relativos à Justiça do Trabalho;
- h) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Foro da sede do licitante.

5.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº. 9.854/99. (Anexo IV)
- c) A comprovação de realização de cada projeto poderá ser efetuada através de declaração emitida pelo Órgão de Classe competente enumerando as anotações de responsabilidade técnica (ART's).
- d) Trazer anexados, declaração fornecida pela licitante indicando os nomes, CPF e número do registro na entidade profissional competente, dos



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

profissionais que comporão a equipe técnica que realizará os serviços objeto desta licitação.

e) A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, comprovação de possuir em seu quadro funcional, na data fixada para entrega dos envelopes Documentação e Proposta de Preço:

e.1) 01 (um) profissional de nível superior com formação em arquitetura ou engenharia, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) à elaboração de projeto(s) compatível(is) com o objeto da presente licitação;

e.2) 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia elétrica, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) à elaboração de projetos de instalações elétricas compatível(is) com o objeto da presente licitação, incluindo quadro de energia e poste trifásico;

e.3) 01 (um) profissional de nível superior com formação em engenharia, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) à elaboração de projetos rede interna estruturada compatível(is) com o objeto da presente licitação.

A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda, por meio de contrato de prestação de serviços.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL

A empresa deverá apresentar preenchida, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial, conforme modelo – Anexo II dentro do ENVELOPE 02, sendo apresentada em papel timbrado da licitante, com a assinatura do responsável legal ou procurador.

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

O preço apresentado compreenderá todos os custos necessários à prestação de serviços e aquisição de materiais, incluídos quaisquer tributos, taxas, emolumentos, fretes e eventuais descontos, outras despesas e encargos, de modo que, nenhuma outra remuneração lhe seja devida a qualquer título, sendo descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o fornecimento.

O preço ofertado deve ser equivalente ao praticado pelo mercado.

Prazo de validade da proposta, não poderá inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura do envelope proposta.

Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitações quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crpn.org.br – E-mail: secretaria@crpn.org.br

A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim.

VII - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

A licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial” até a data, horário e local fixados no local determinado no preâmbulo deste ato convocatório.

A abertura dos envelopes “Habilitação” e “Proposta Comercial” serão realizadas sempre em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos representantes legais das licitantes presentes e pela Comissão de Permanente de Licitação.

Iniciada a sessão de abertura pela Comissão Permanente de Licitação, serão recebidos os documentos de representação dos proponentes, conforme disposto no item III deste Edital.

Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas a participação de licitante retardatária, salvo na qualidade de ouvinte, e quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste processo licitatório.

Abertura dos ENVELOPES “Habilitação” pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, ou que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital devido a falta/irregularidades, serão inabilitadas, não sendo admitida complementação posterior, salvo quando ME ou EPP, por força da Lei Complementar 123/06.

Divulgação do resultado da análise da documentação de habilitação, devolvendo-se os envelopes de “Proposta Comercial” fechados às licitantes inabilitadas.

A inabilitação da licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes, salvo na hipótese de apresentação de recursos.

Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidas pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes de “Proposta Comercial”. Nesse caso, os envelopes contendo as referidas propostas ficarão sobre a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

As licitantes serão convocadas mediante comunicação direta por intermédio de carta e/ou correspondência eletrônica do setor de licitação do CRP-17/RN, bem como publicação no sítio eletrônico <<http://www.crpn.org.br>>.

VIII - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964

Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

A proposta comercial terá avaliado seu custo para os projetos, como segue:

a) A Comissão Permanente de Licitação irá classificar as propostas comerciais no tocante a elaboração dos projetos de forma crescente de valores, sendo atribuído 30 (trinta) pontos à licitante que apresentar o menor preço para os projetos, e às demais serão atribuídos os respectivos pontos reduzindo-se 05 (cinco) pontos para cada posição;

Concluída a fase de valoração e avaliação das propostas de preço, as licitantes serão classificadas em ordem decrescente. Será considerada como licitante vencedora aquela que estiver classificada em primeiro lugar.

Se efetivada a classificação final duas ou mais licitantes ficarem empatadas será efetuado o sorteio em ato público, previamente marcado, para o qual todos os licitantes serão convocados, observadas as seguintes disposições legais:

Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Serão desclassificadas as propostas:

- Que não atenderem às exigências deste CONVITE;
- Manifestamente inexequível, conforme previsto no artigo 48, inciso II da Lei 8.666/93;

Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá dar um prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas, escoimadas das causas de inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de entrega.

Após a conclusão, com sucesso, das negociações e obtida à empresa vencedora, o resultado será publicado no Diário Oficial da União para os fins do artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93

Procedida à classificação e o julgamento nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado ao Senhor Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região – CRP-17/RN para homologação e adjudicação do presente certame, a seu critério. Oportunamente a adjudicatária será convocada para a formalização do ajuste.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

Caso a proposta esteja assinada por procurador, deverá a empresa apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo este último com firma reconhecida por cartório competente, constituindo a pessoa que a representará na licitação, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crpn.org.br – E-mail: secretaria@crpn.org.br

A não apresentação da procuração não será motivo de desclassificação, impedindo a licitante tão somente de se manifestar durante os trabalhos de julgamento, salvo nos casos em que a proposta esteja assinada por procurador, hipótese na qual a procuração deverá acompanhar a documentação, sob pena de desclassificação.

As procurações/credenciais serão retidas pela Comissão Permanente de Licitação e juntadas ao respectivo processo de licitação.

A apresentação da proposta implica a aceitação tácita de todas as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos e, a sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas regulamentadoras.

Às microempresas ou empresas de pequeno porte, que possuírem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, em consonância ao parágrafo 1º artigo 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CRP-17/RN, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a primeira classificada no certame, para a regularização da documentação.

Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social), exceto quando pela própria natureza do documento, este seja emitido em nome da matriz.

A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que perdurar dúvida ou julgar necessário, bem como solicitar a composição dos preços e quaisquer outras informações que entender pertinente para execução dos serviços contratados pela presente licitação.

Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na sua decisão.

X - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas.



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

Para efeito do disposto no § 5º do art. 109, da Lei 8.666/93, ficam os autos deste processo com vista franqueada aos interessados.

Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao Presidente do CRP-17/RN.

Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender a modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito e protocolados junto a esta Comissão na sede do CRP-17/RN.

Não serão aceitos documentos adicionais ao recurso após seu protocolo, salvo aqueles que por motivo justificado não tenham sido obtidos até a data de apresentação do recurso.

XI - DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente Edital. (Anexo V).

A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato, observando-se o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, ou seja, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, bem como o disposto no artigo supra citado, § 1º, inciso IV da mesma Lei, que reza sobre a possibilidade de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.

Sendo que para efeito de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial do contrato, conforme prevê o artigo 65, inciso II, d, § 1º.

Em caso de prorrogação do instrumento contratual, este se dará por aditamento contratual, sendo vedado devido à natureza dos serviços qualquer reajuste ou revisão de valores do contrato firmado entre a licitante e o CRP-17/RN.

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração, não gerará à licitante direito a qualquer espécie de indenização. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a autarquia licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crpn.org.br – E-mail: secretaria@crpn.org.br

a situação de regularidade de que trata o parágrafo anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

A adjudicatária deverá, no prazo de até 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao CRP-17/RN sito à Rua da Saudade, 1832 – Nova Descoberta, Natal/RN, para assinar o termo de contrato.

Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o sexto parágrafo deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato será convocada a licitante classificada em segundo lugar e assim por diante caso não atenda às exigências do edital.

XII - DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta licitação, referente a elaboração dos projetos, deverão ser entregues realizados no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente termo.

Os serviços relativos aos projetos deverão ser apresentados em etapas como segue:

a) 1ª Etapa:

a.1) 02 (dois) dias para a licitante reunir-se com a Comissão Permanente de Licitação. O prazo será contado a partir da data de assinatura do contrato.

a.2) 05 (cinco) dias para entrega do projeto de adequação elétrica. O prazo deverá ser contado a partir da data de realização da reunião que trata o item acima.

a.3) 05 (cinco) dias para entrega do projeto de adequação dos acessos e banheiro para portadores de necessidades especiais – PNE's. O prazo deverá ser contado a partir da data do item a.1.

a.4) 05 (cinco) dias para a entrega do projeto de combate à incêndio. O prazo deverá ser contado a partir da data do item a.1.

a.5) 05 (cinco) dias para a entrega do projeto de cabeamento de rede estruturada. O prazo deverá ser contado a partir da data do item a.1.

a.6) 05 (cinco) dias para análise da adequação do projeto de ocupação por parte dos setores envolvidos do CRP-17/RN (layout da divisão dos setores e adaptações necessárias). O prazo deverá ser contado a partir da data de entrega do item acima.

b) 2ª Etapa:

b.1) 05 (cinco) dias para a licitante efetuar o projeto de construção de auditório - no local sinalizado pela contratante, com as devidas adequações, projeto de estacionamento e fachada – incluindo sinalização para PNE's. O prazo deverá ser contado a partir da data de finalização da primeira etapa.

A entrega dos projetos executivos e apresentação do Caderno de Especificações e Encargos para completa execução da obra, cronograma físico e financeiro e orçamento detalhado da obra, deverá ser feita após cada etapa.



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crpn.org.br – E-mail: secretaria@crpn.org.br

Ao final das duas etapas totalizará o Caderno Geral de Especificações e Encargos.

Cada prazo deverá ser contado a partir da data de protocolo de entrega do referido projeto.

Caso necessário, o prazo será prorrogado por mais 05 dias para a licitante efetuar todas as correções necessárias e enviar os projetos para obtenção de aprovação do CRP-17/RN. O prazo deverá ser contado a partir da devolução de cada projeto analisado por parte do CRP-17/RN.

XIII – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

O pagamento será efetuado em favor da licitante, pelo CRP-17/RN, para os projetos, em parcela única após a entrega de todos os projetos, memoriais e planilhas, devidamente aceitos pelo CRP-17/RN, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal junto à Comissão Permanente de Licitação do CRP-17/RN.

Deverá ser destacada na nota fiscal correspondente os valores de material e mão-de-obra respectivos, bem como os percentuais de retenção dos impostos vigentes.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

O pagamento será feito mediante depósito ou boleto bancário, devendo ser declarada a preferência da contratada.

A licitante é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

O objeto será recebido, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Verificado no recebimento eventuais irregularidades nos materiais e serviços executados/entregues, deverão os mesmos serem trocados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da comunicação sob pena de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do referido material.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou avença, em conformidade com o art. 12, da Lei 8.078/90.

XIV - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

Em caso de descumprimento das condições do presente Edital são aplicáveis ao instrumento contratual as sanções previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, ou seja, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, à parte infratora ficará sujeita ao pagamento da multa de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor total do CONTRATO, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

Multa por paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato;

Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia.

As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, conforme o caso ser inscritas para constituírem dívida ativa na forma da lei, caso em que estarão sujeitas à execução fiscal.

XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste CONVITE correrá à conta da natureza de despesa 6.2.2.1.1.02.01.04.004.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, sendo que o desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, mediante a possibilidade de aferição de sua qualificação e exato cumprimento das condições estabelecidas no Anexo I, durante a sessão pública de processamento da licitação.

Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação presentes, e pelos representantes das empresas credenciadas para tal ato administrativo.

As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes que desejarem.

O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico www.crprn.org.br, divulgado no mural da entidade, e publicado no D.O.U.



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crpm.org.br – E-mail: secretaria@crpm.org.br

Eventuais dúvidas e esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação da Comissão Permanente de Licitação através do e-mail secretaria@crpm.org.br. Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente certame, conforme o §1º, do artigo 41, da Lei 8.666/93.

A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 dia útil, anterior à data fixada para recebimento dos envelopes.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

As empresas interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes deste edital e seus anexos, notadamente das condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do Contrato.

Aplica-se a esta licitação, ao ajuste dela decorrente, suas alterações e rescisão a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, as demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis, inclusive, à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

O CRP-17/RN se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, motivadamente, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas licitantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

Com base no § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

A licitante vencedora deverá manter, durante a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

É obrigação da Licitante a verificação junto aos órgãos municipais quanto a obtenção de custos, taxas e horários para carga/descarga e serviços.

Os casos omissos do presente Convite serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

Integram o presente Edital.

Anexo I Especificações técnicas;

Anexo II Modelo de proposta comercial;

Anexo III Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo IV Modelo de declaração nos termos do inciso V artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, inciso XXXIII artigo 7º da Constituição Federal e na Lei Federal 9.854/99;



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crpn.org.br – E-mail: secretaria@crpn.org.br

Anexo V Minuta de contrato;

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Subseção Judiciária Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal, Rio Grande do Norte, 15 de março de 2015.

FRANCIELEIDE DE CARVALHO NOBRE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – Projeto Básico

I – JUSTIFICATIVA

O Conselho Regional de Psicologia da 17ª região – CRP-17/RN adquiriu o imóvel localizado na Rua do Titânio, 25 – Potilândia, Natal/RN, para instalação de setores e departamentos administrativos da Autarquia. Considerando que o imóvel, era ocupado por família e usado somente para moradia, para que a ocupação definitiva se consolide é necessária a realização de reformas para a adequação dos ambientes ao novo tipo de uso, promovendo a atualização tecnológica das instalações prediais, adequação às normas de acessibilidade e às normas ambientais, bem como a redução dos custos de manutenção.

De igual sorte se faz necessária a execução dos estudos e projetos referentes aos espaços que serão ocupados no 1º andar.

De acordo com o §1º, art. 7º, da Lei 8.666/93, as reformas somente poderão ser executadas após a elaboração dos Projetos Básicos e Executivos pertinentes.

Justifica-se, assim, a contratação de profissionais comprovadamente capacitados para a elaboração dos projetos.

II – OBJETO

Contratação de empresa de arquitetura ou engenharia, habilitada na forma da lei, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração de Projeto Básico e executivo nas áreas de engenharia e arquitetura, na forma definida pelo inciso IX e X, Art. 6º, da Lei nº 8.666/93, relativos à reforma, adaptação e modernização de imóveis para abrigar a sede do Conselho Regional de Psicologia da 17ª região.

O objeto deste CONTRATO deverá ser realizado apresentando-se os seguintes projetos:

- a) Mapeamento da situação atual;
- b) Projeto de demolição;
- c) Projeto de obras civis, hidráulicas e infra-estrutura de elétrica e cabeamento de rede estruturada;



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

- d) Projeto de climatização e ventilação;
- e) Projeto de divisórias, forro em drywall e forro modular;
- f) Projeto de elétrica e cabeamento de rede estruturada;
- g) Projeto arquitetônico e de acabamentos;
- h) Projeto de combate a incêndio, saída de emergência, instalação e sinalização;
- i) Apresentação de plantas – impressa e em arquivo eletrônico, memoriais, planilhas estimativas por preço unitário, planilhas de custos;
- j) Projeto de acessibilidade para PNE's;

Fase de levantamento de dados:

- a) Conhecimento da estrutura operacional atual, atividades e levantamento de necessidades;
- b) Identificação dos setores/departamentos que serão alocados nos ambientes;

Fase de estudos:

- a) Efetuar a adequação do projeto de layout;
- b) Elaboração de ante-projeto arquitetônico;
- c) Elaboração de ante-projeto de instalações;
- d) Apontamentos de projetos de detalhamentos, necessários à execução da obra;
- e) Levantamento das interferências demandadas.

Etapa Planejamento e Documentação:

- a) Encerramento dos projetos com respectivas especificações e detalhes;
- b) Elaboração de cronograma-mestre da obra;
- c) Elaboração de cronograma físico detalhado;
- d) Elaboração de cronograma físico-financeiro detalhado.
- e) Entrega das plantas, projetos, cortes e elevações em escala 1:10; 1:20; 1:25; 1:50 e 1:100 conforme o arquivo e a necessidade de detalhamento, em arquivo eletrônico, bem como impressas no formato A3;

III – DEFINIÇÕES

Projeto Básico: de acordo com o inciso IX, Art. 6º, da Lei nº 8.666/93, o Projeto Básico é definido como: *“conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:*

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;*
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;*



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964

Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de Licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;”

Projeto Executivo: consiste no detalhamento técnico e especificações complementares a partir do Projeto Básico, elaborados em escala conveniente, de todos os elementos da obra necessários à exata execução técnica e artística da edificação. É o conjunto dos trabalhos das diversas disciplinas, em pranchas de desenhos, memoriais, especificações, cálculos e quantidades, caderno de especificações e encargos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, todos de acordo com as normas e legislações vigentes, totalizando as informações necessárias para a perfeita execução da obra.

IV – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente documento objetiva apresentar as especificações técnicas para contratação de empresa especializada na prestação de serviços nas áreas de engenharia e arquitetura, legalmente habilitada pelo Órgão competente, para a reforma de edifício para abrigar a sede do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região – CRP-17/RN.

Os elementos constitutivos dos projetos deverão conter características coerentes com as funções institucionais do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região – CRP-17/RN e estimular a empatia e a credibilidade entre o cidadão e a instituição.

O projeto deverá propor a flexibilidade, funcionalidade, segurança institucional, economicidade, durabilidade e manutenção não-dispendiosa.

Dentre os serviços a serem desenvolvidos constarão vistorias e diagnóstico das instalações atuais e seus componentes, estudos de viabilidade técnica, laudos técnicos, pareceres, levantamentos cadastrais, elaboração de projetos, especificações de materiais e serviços, orçamentos, incluindo levantamento de quantitativos, composição dos custos unitários dos serviços, cronogramas físico-financeiros dos serviços e aprovações junto aos órgãos competentes.

Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas abaixo, aplicáveis direta ou indiretamente às obras públicas:

- a) Normas e especificações constantes deste edital e seus anexos;
- b) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crpn.org.br – E-mail: secretaria@crpn.org.br

- c) Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- d) Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
- e) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- f) Normas internacionais aplicáveis, em sua última edição, para os casos em que a ABNT for omissa;
- g) Normas e Instruções da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;
- h) Normas e Instruções da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica;
- i) Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Norte;
- j) Portarias, Recomendações e Resoluções do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- k) Especificações dos fabricantes, posturas técnicas, certificações e recomendações quanto à utilização dos materiais empregados, instalações e dos equipamentos e sistemas prediais;
- l) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;
- m) Normas da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor’s National Association);
- n) TIA/EIA – 568 – B.1 “General Requirements”;
- o) TIA/EIA – 568 – B.2 “Balanced Twisted Cabling Components”;
- p) TIA/EIA – 568 – B.3 “OpticalFiberCabling Componentes Standard”;
- q) Disposições legais da União, Governo do Estado do Rio Grande do Norte e do município de Natal.
- r) Práticas SEAPE – Projetos, do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão.

As dúvidas decorrentes destas orientações e os casos não abordados serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação do CRP-17/RN, de maneira a preservar o padrão de qualidade previsto para os serviços.

As dúvidas não esclarecidas em decorrência de omissão dos participantes não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

Eventuais indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a licitante vencedora cobrar por serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, de forma inapelável, a licitante vencedora como altamente especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa elaboração dos projetos, dentro do prazo contratado.

A licitante deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Comissão Permanente de Licitação poderá



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crpn.org.br – E-mail: secretaria@crpn.org.br

solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da licitante, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

A Comissão Permanente de Licitação reportar-se-á diretamente ao responsável técnico da Contratada, ou a seu preposto durante o desenvolvimento do projeto.

As visitas, os levantamentos e as vistorias nas dependências dos conjuntos comerciais onde serão realizados os serviços de reforma, adaptação e melhoria deverão ser realizadas em datas e horários previamente acordados com a Comissão Permanente de Licitação.

Sob pena de sanções legais, à licitante é expressamente vedada a divulgação e o fornecimento de dados ou informações obtidos em razão do Contrato, bem como a utilização do nome do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região – CRP-17/RN para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante.

O produto de cada uma das etapas (estudos, projetos, especificações, orçamentos, laudos, pareceres etc.) só será considerado liberado para fins de faturamento após sua conclusão e entrega, por parte da licitante, e a devida análise e aprovação, por parte da Comissão Permanente de Licitação, mediante documento escrito, podendo ser utilizado para instalação os recursos tecnológicos existentes ou que ainda vierem a ser criados durante a vigência do contrato.

As aprovações consolidadas pela Comissão Permanente de Licitação, incluindo memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias, especificações técnicas de materiais e serviços, dentre outros, não eximem a responsabilidade técnica da licitante sobre sua autoria, nem caracterizam responsabilidade técnica solidária.

V – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços a serem desenvolvidos consistem em estudos e projetos de engenharia e arquitetura, desde o levantamento de dados, estudos preliminares e/ou anteprojetos até projetos executivos completos, além da elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica, composição de custos unitários, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas de materiais e serviços, levantamentos cadastrais, vistorias, laudos técnicos e pareceres.

O produto final a ser apresentado pela licitante é o Projeto Básico e Executivo na forma descrita no Capítulo III, que comporá o Edital de Licitação para a contratação de empresa para a execução das obras – por etapas - nele descritas. Dessa forma, o produto final deverá conter todos os elementos descritos no inciso IX e X, Art. 6º, da Lei nº 8.666/93, relacionados no Capítulo III, e será composto de:

a) desenhos técnicos gerais e de detalhes em escalas adequadas à completa compreensão;



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964

Site: www.crpm.org.br – E-mail: secretaria@crpm.org.br

- b) caderno de Encargos, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, referentes a cada um dos projetos, separadamente;
- c) composição dos Custos Unitários dos Serviços;
- d) demonstrativo da avaliação dos encargos sociais (leis sociais) e do BDI;
- e) planilha Geral de quantitativos e preços das obras, serviços e materiais;
- f) cronograma físico-financeiro;
- g) memoriais de Cálculo, referentes a cada um dos projetos, quando for o caso;
- h) aprovação junto aos órgãos e concessionárias;

Os projetos deverão:

- a) atender aos requisitos de segurança institucional;
- b) propiciar funcionalidade e adequação ao interesse público;
- c) propiciar o conforto ambiental, térmico e acústico da edificação;
- d) adotar as normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- e) indicar a necessidade de obtenção de licenças, autorizações e/ou alvarás junto aos órgãos públicos ou concessionárias, antes do início da execução das obras;
- f) relacionar todos os serviços a serem realizados para a correta execução da obra, indicando sua descrição qualitativa e quantitativa;
- g) indicar a composição dos custos unitários respectiva a cada um dos serviços a ser executado, estabelecendo quais são os insumos necessários à realização dos mesmos, seus preços unitários relativos à quantidade de materiais e coeficiente de produtividade (mão-de-obra), BDI e encargos sociais, considerando, para tanto, que os custos unitários de materiais e mão-de-obra não poderão ser superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; eventuais condições especiais deverão ser devidamente justificadas;
- h) conter planilha orçamentária analítica com todos os serviços a serem realizados na execução da obra, discriminando, separadamente, os custos unitários dos materiais e mão-de-obra e custo total da obra;
- i) conter o Memorial Descritivo.

Os projetos devem ser elaborados em duas etapas sucessivas: projeto básico e projeto executivo. Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma a que guardem coerência entre si, tenham consistência material e atendam às diretrizes gerais do programa de necessidades.

O projeto básico deverá ser desenvolvido a partir de informações e orientações fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação. Trata-se do conjunto de elementos que definem a obra e os serviços que compõem o empreendimento, suas características básicas e desempenho almejado. O projeto básico deverá possibilitar a perfeita quantificação dos materiais, equipamentos e serviços, permitindo a avaliação do custo total da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Deverá conter as especificações técnicas que estabelecerão as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido, bem como a contratação dos serviços e obras.



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crpn.org.br – E-mail: secretaria@crpn.org.br

O projeto executivo deverá conter todos os elementos aprovados pela Comissão Permanente de Licitação para o projeto básico, porém em grau de detalhe adequado à nova etapa de projeto, definindo minuciosamente todos os materiais (descrição e quantidade), acabamentos e normas para a realização dos serviços necessários à execução da obra. O projeto executivo trata-se de um conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas elencadas no item 4. O projeto executivo apresentará os elementos necessários à realização do empreendimento com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Farão parte do escopo do projeto executivo as aprovações pelos órgãos competentes, tais como prefeitura, Corpo de Bombeiros, concessionárias (energia elétrica, telefonia, saneamento etc.), Vigilância Sanitária etc.

Os trabalhos referentes à etapa seguinte somente poderão ter início após a aprovação da etapa anterior pela Comissão Permanente de Licitação.

Os trabalhos deverão ser entregues da seguinte forma:

- a) os desenhos técnicos: em 2 (duas) vias impressas em papel A3 em escala 1:10; 1:20; 1:25; 1:50 e 1:100 conforme o arquivo e a necessidade de detalhamento, perfeitamente cortado e dobrado segundo as normas da ABNT. Deverão vir acompanhados dos arquivos eletrônicos gerados em formato *.dwg (CAD), armazenados em mídia eletrônica, para visualização pela Comissão Permanente de Licitação e posterior arquivamento;
- b) as planilhas orçamentárias, composição de custos, demonstrativos, cronogramas e memoriais de cálculo: em 2 (duas) vias impressas em papel sulfite A4. Deverão vir acompanhadas dos arquivos eletrônicos gerados em formato *.ods ou *.xls, em mídia eletrônica;
- c) caderno de encargos, memorial descritivo e especificações técnicas e memoriais de cálculo: em 2 (duas) vias impressas em papel sulfite A4. Deverão vir acompanhados dos arquivos eletrônicos gerados em formato *.odt ou *.doc, em mídia eletrônica.

VI – PROJETOS

Os projetos relacionados neste Capítulo serão elaborados tendo como uma área aproximada de 220 m².

O Estudo Preliminar poderá ser alterado com base em sugestões apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, assim como pela licitante, desde que as alterações propostas por esta sejam aprovadas pela Comissão Permanente de Licitação.

Os projetos deverão propor soluções de forma a conservar ao máximo as instalações de hidráulica já existentes. Antes do início da elaboração dos projetos, a Contratada deverá vistoriar minuciosamente o local e as instalações que forem necessárias, para constatar toda a situação existente, a partir das quais serão desenvolvidas as soluções que melhor atenderão às necessidades da nova ocupação.



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

Os projetos deverão ser elaborados em conformidade com as normas relacionadas no item 4.

O Projeto Básico será composto pelos projetos:

- a) Projeto Arquitetônico
- b) Projeto de Interiores e Layout
- c) Projeto de Acessibilidade
- d) Projeto de Comunicação Visual e Sinalização
- e) Projeto de Iluminação
- f) Projeto de Instalações Hidráulicas
- g) Projeto de Instalações Elétricas
- h) Projeto de Cabeamento de Rede Estruturada
- i) Projeto de Supervisão Predial e Controle de Acesso
- j) Projeto de Instalações de Detecção de Fumaça, Alarme e Proteção contra Incêndio;
- k) Projeto de Climatização e Ventilação.

O Projeto Básico Arquitetônico deverá apresentar a planta, os cortes e o detalhamento contendo todas as interferências necessárias para o atendimento do Programa Arquitetônico. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4, no que couber, indicando:

- a) indicação dos elementos do sistema estrutural, com distinção gráfica entre estes e as vedações;
- b) indicação dos cortes gerais, fachadas, elevações parciais, detalhes e secções;
- c) indicação das coordenadas do projeto;
- d) cotas gerais;
- e) notas gerais;
- f) legendas;
- g) níveis dos pisos;
- h) localização e dimensionamento dos principais equipamentos, como: ar condicionado, shafts e outros definidos em virtude da compreensão do projeto, a critério do responsável técnico ou por solicitação da Comissão Permanente de Licitação;
- i) indicação da denominação e área de cada ambiente;
- j) referência e numeração de sanitários, escadas, rampas, balcões, divisórias, grades, guarda-corpos, corrimãos, esquadrias, armários, bancadas e outros que serão desenhados em escala maior;
- k) indicação do sentido de abertura das esquadrias;
- l) indicação de sancas, rebaixos e projeções;
- m) indicação de enchimentos, dutos e prumadas das instalações;
- n) indicação de soleiras e peitoris com especificação completa dos materiais;
- o) indicação dos pontos de distribuição de água e esgoto;
- p) localização e dimensionamento dos vãos;
- q) indicação dos quadros e caixas de distribuição das instalações elétricas e de rede;
- r) paginação de revestimentos, quando for o caso;



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

- s) orientação;
- t) altura de piso-a-piso, pés-direitos etc.;
- u) outros elementos que favoreçam a compreensão qualitativa dos espaços propostos, a critério do responsável técnico ou por solicitação da Comissão Permanente de Licitação;
- v) indicação de esquadrias, brises e outros elementos;
- w) indicação de materiais de acabamento;
- x) notas gerais;
- y) carimbo padronizado.

O Projeto de Interiores e Layout deverá apresentar a planta de cada pavimento, indicando os materiais de acabamento e a localização do mobiliário padrão utilizado pela Contratante em todos os ambientes, de acordo com a atividade nele desenvolvida. A Comissão Permanente de Licitação disponibilizará à Contratada as especificações, dimensões e quantitativos referente ao mobiliário, de acordo com cada ambiente. Não deverão constar no Projeto de Layout representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4, no que couber.

O Projeto de Acessibilidade deverá ser elaborado de acordo com o Decreto 5.296/04, NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Deverá apresentar a planta de cada pavimento, indicando a rota acessível, que deverá ser contínua a percorrer toda a edificação, de forma que pelo menos um dos acessos ao seu interior tenha comunicação com todas as suas dependências e serviços livre de barreiras e obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade. Não deverão constar no Projeto de Acessibilidade representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4, no que couber.

O Projeto de Comunicação Visual e Sinalização deverá propiciar a facilidade de identificação dos espaços internos e externos, criando uma linguagem única, de modo a orientar o usuário no espaço arquitetônico da edificação de forma clara, rápida e organizada. Deverá contemplar todos os pavimentos da edificação e todos os ambientes e espaços internos e externos. O projeto deverá respeitar as diretrizes apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, especialmente em relação ao padrão cromático a ser adotado.

A opção a ser implantada deverá ser a mais harmônica e econômica possível para o melhor uso dos espaços. Não deverão constar no Projeto de Comunicação Visual representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4, no que couber. O Projeto de Comunicação Visual deverá ser apresentado para apreciação e aprovação pela Comissão Permanente de Licitação.

O Projeto de Iluminação deverá ser elaborado de acordo com a NBR 5413 – Iluminância de interiores e NBR 5461 – Iluminação – Terminologia. O



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

projeto deverá ser elaborado a partir da situação existente, no sentido de modernizá-la e complementá-la para o novo uso. O projeto deverá atender a iluminação interna, de emergência e externa. Deverão ser utilizados no projeto tecnologias e dispositivos que otimizem o consumo de energia elétrica, objetivando a eficiência energética do conjunto. O projeto deverá contemplar os níveis de iluminação adequados a cada ambiente, acompanhando as respectivas memórias de cálculo e gráficas. Deverá considerar, para os ambientes de trabalho, o nível de iluminamento mínimo de 700 lux sobre o plano de trabalho e para os outros ambientes, deverá ser respeitada a Tabela Internacional de Iluminação. Não deverão constar no Projeto de Iluminação representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4, no que couber. O projeto deverá manter a padronização utilizada nos outros espaços Sede da Autarquia. O Projeto de Instalações Hidráulicas deverá atender às recomendações e especificações da ABNT, demais normas atinentes e da concessionária local. O projeto deverá ser elaborado a partir da situação existente, adequando-a para o novo uso. O projeto deverá explicitar as instalações existentes que não serão mais utilizadas, as quais deverão ser fechadas e/ou removidas e a estanqueidade do sistema assegurada. Não deverão constar no Projeto de Instalações Hidráulicas representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4, no que couber.

O Projeto de Instalações Elétricas deverá atender às recomendações e especificações da ABNT, demais normas atinentes, normas da concessionária local e recomendações da ANEEL. O projeto deverá ser elaborado a partir da situação existente modernizando-a e adequando-a para o novo uso. Deverão ser utilizados no projeto tecnologia e dispositivos que otimizem o consumo de energia elétrica, objetivando a eficiência energética do conjunto. O projeto deverá considerar a potência total prevista. Não deverão constar no Projeto de Instalações Elétricas representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4, no que couber.

O Projeto de Cabeamento de Rede Estruturada deverá integrar todas as aplicações de dados, voz, imagem, segurança e controles prediais existentes em concordância com os novos projetos. Deverá ser elaborado de acordo com o Projeto Arquitetônico, contemplando a quantidade de pontos a ser fornecida pela Comissão Permanente de Licitação para cada ambiente. O cabeamento deverá contemplar futura instalação do sistema wireless em toda a edificação. O projeto deverá ser devidamente compatibilizado com todas as demais instalações. Não deverão constar no Projeto de Cabeamento de Rede Estruturada representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação etc., que possam dificultar a sua compreensão.



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crpn.org.br – E-mail: secretaria@crpn.org.br

O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4, no que couber, além das orientações apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação, devendo o projeto ser remetido para aprovação.

O Projeto de Instalações de Detecção de Fumaça, Alarme e Proteção contra Incêndio deverá apresentar as adequações necessárias para o novo uso, atendendo todas as normas do Corpo de Bombeiros. Não deverão constar no Projeto de Instalações de Detecção de Fumaça, Alarme e Proteção contra Incêndio representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4, no que couber.

O Projeto de Climatização e Ventilação deverá atender às especificações da ABNT, ANVISA e demais normas atinentes. Deverá ser elaborado a partir da situação existente modernizando-a e adequando-a para o novo uso, propondo solução para a climatização, ventilação e exaustão dos locais onde as instalações não existem. Deverão ser utilizados no projeto tecnologias e dispositivos que otimizem o consumo de energia elétrica, objetivando a eficiência energética do conjunto. O projeto deverá ser devidamente compatibilizado com todas as demais instalações. Não deverão constar no Projeto de Climatização e Ventilação representações de elementos constituintes de outros projetos, como arquitetônico, iluminação, rede etc., que possam dificultar a sua compreensão. O projeto deverá atender às normas elencadas no item 4, no que couber. Preliminarmente à elaboração do projeto, deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação o Estudo de viabilidade técnico-econômica, contendo os comparativos dos sistemas de climatização que podem ser empregados, os aspectos técnicos e o rendimento operacional que a instalação deverá oferecer, a fim de ser apreciada a melhor opção.

Os desenhos e documentos a serem elaborados deverão respeitar as normas técnicas pertinentes, especialmente as normas NBR 6492 – Representação de Projetos de Arquitetura, NBR 10067 – Princípios Gerais de Representação em Desenho Técnico, NBR 13532 – Elaboração de Projetos de Edificações – Arquitetura e NBR 7191 – Execução de desenhos para obras de concreto simples ou armado, além das normas de desenho técnico.

Todas as pranchas de desenhos técnicos deverão conter carimbo padronizado na parte inferior direita, no qual deverá constar, no mínimo, as informações:

- a) identificação da Contratante;
- b) identificação da Contratada;
- c) nome do autor do projeto, registro profissional e assinatura;
- d) identificação da edificação: nome e localização geográfica;
- e) identificação do projeto: etapa de projeto, especialidade/área técnica;
- f) numeração das folhas e indicação do total de folhas;
- g) campo destinado ao número da revisão, data e aprovação;
- h) demais dados pertinentes.

A licitante deverá proceder a perfeita compatibilização entre o projeto arquitetônico e os demais projetos a ele complementares.



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crpn.org.br – E-mail: secretaria@crpn.org.br

Os projetos serão coordenados pela licitante, que promoverá a análise das alternativas e possibilidades em conjunto com o CRP-17/RN, referentes às diretrizes para todos os projetos envolvidos, visando à obtenção de um conjunto harmônico de projetos que atendam aos requisitos programáticos, técnicos e financeiros do CRP-17/RN.

VII - ORÇAMENTO DETALHADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA:

O orçamento deverá contemplar todos os serviços previstos nos projetos executivos, de forma organizada e clara, separados por projetos e assuntos.

O orçamento detalhado e o caderno de especificações e encargos deverão apresentar a mesma seqüência de execução, sendo que cada item da planilha deverá contemplar e referenciar o item do caderno de especificações e encargos correspondente.

No orçamento os preços deverão contemplar toda mão-de-obra, materiais, equipamentos, acessórios, e quaisquer outras custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os materiais/serviços/equipamentos, atendendo integralmente as especificações técnicas.

Para elaboração da composição dos preços considerar o BDI (Benefícios e despesa Indiretas) bem como apresentar a sua composição em folha apartada.

O orçamento deverá corresponder fielmente aos projetos apresentados contemplando todos os serviços e quantitativos necessários para execução da obra, a qual será feita por etapas, respeitando os limites financeiros da instituição contratante.

VIII – AVALIAÇÃO TÉCNICA – ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

Os documentos (desenhos técnicos e textos) produzidos em cada uma das etapas de elaboração dos projetos deverão ser submetidos à avaliação da Comissão Permanente de Licitação do CRP-17/RN.

As avaliações serão feitas de forma a verificar a adequação às necessidades da Contratada, em conformidade com as condições exigíveis estabelecidas no contrato, na legislação pertinente, nas normas técnicas brasileiras e nos documentos técnicos aceitos nas etapas anteriores ao projeto em apreciação.

Os documentos (desenhos técnicos e textos) que forem rejeitados parcial ou totalmente serão devolvidos à Contratada com anotações e deverão ser revistos e/ou alterados apenas pela Contratada e submetidos a nova avaliação Comissão Permanente de Licitação. A Contratada deverá devolver, junto com a nova impressão, todo o material que lhe fora entregue.

A Comissão Permanente de Licitação estabelecerá novos prazos razoáveis para a apresentação dos projetos revistos e/ou alterados.

A aceitação pelo CRP-17/RN dos documentos (desenhos técnicos e textos) produzidos em cada etapa é condição indispensável para que seja iniciada a elaboração da etapa subsequente.



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

Nenhum pagamento será autorizado sem a apresentação da aprovação por parte da Comissão Permanente de Licitação.

IX – PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

Todos os projetos resultantes direta ou indiretamente dos serviços contratados, inclusive os direitos autorais a eles relativos, serão de inteira propriedade do CRP-17/RN, nos termos do Art. 111 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.610/98.

X - MACROSETORIZAÇÃO

Deverão ser previstos os espaços e ambientes para os seguintes setores e departamentos, sendo tal descritivo sujeito à alteração pela Diretoria do CRP-17/RN e/ou Comissão Permanente de Licitação:

Departamentos e Setores a serem previstos inicialmente:

- a) Área de convivência dos empregados (copa);
- b) Biblioteca
- c) Departamento de Apoio Administrativo;
- d) Departamento de Orientação e Fiscalização;
- e) Departamento Jurídico e Contábil;
- f) Almoxarifado;
- g) Coordenação Geral;
- h) Departamento de pesquisa - CREPOP;
- i) Sala de reunião plenária;
- j) Sanitários;
- k) Arquivos;
- l) Departamento financeiro;

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

A (nome da empresa)....., com sede em.....
....., inscrita no CNPJ sob nº.
....., nos termos do presente Convite e de acordo com as especificações nele contidas, apresenta a seguinte proposta para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração de projeto básico, executivo nas áreas de engenharia e arquitetura, adaptação e modernização do imóveis de propriedade do CRP-17/RN, localizado à Rua do Titânio, nº 25, Potilândia, Natal/RN.

Item	Objeto	Preço total
1	Serviços de elaboração de projetos, planilhas, memoriais e descritivos	



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

1. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
3. Declara, outrossim, que os materiais e serviços licitados, estão de acordo com as especificações técnicas do ANEXO I, inclusive quanto à garantia dos mesmos.

Assinatura

Local e data

[CARIMBO CNPJ PADRÃO]

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

A empresa.....representada pelo Senhor , CPF. nº..... e RG. nº....., (cargo ou função), declara sob as penas da lei estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes do envelope nº 2 – HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de Licitação Modalidade Convite nº 001/15, tipo menor preço.

Natal, RN, de de 2015.

Nome e assinatura do responsável legal.

[CARIMBO CNPJ PADRÃO]

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

....., inscrito CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

[CARIMBO CNPJ PADRÃO]
ANEXO V – CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº ...

LICITAÇÃO nº 001/2015

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 17ª REGIÃO
– CRP-17/RN

CONTRATADA:

VALOR CONTRATUAL:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região – CRP-17/RN, inscrito no CNPJ sob nº 09.259.792/0001-98, sito à Rua da Saudade, 1832, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59.056-400, neste ato representado por seu Conselheiro presidente, Senhor, [qualificação], portador do RG nº [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede à xxxxx, CEP: xxxxxxxx, neste ato representado pelo Senhor xxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal CONTRATO considera a licitação nº 001/15, Convite, encontrando-se sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

1.1 Contratação de empresa de arquitetura ou engenharia, habilitada na forma da lei, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para a elaboração de projeto básico, executivo nas áreas de engenharia e arquitetura, na forma definida pelo inc IX e X, art. 6º, da lei nº 8.666/93, relativos à reforma, adaptação e modernização de imóveis para abrigar a sede do Conselho Regional de Psicologia da 17ª Região – CRP-17/RN, doravante chamado de “serviços”, englobando todos os trabalhos que estão definidos no edital nº 001/15 e seus anexos, devendo ser realizado e entregue em conformidade com os projetos, plantas e memoriais respectivos.

1.2 O objeto deste CONTRATO deverá ser realizado apresentando-se os seguintes projetos:

- a) Mapeamento da situação atual;
- b) Projeto de demolição;
- c) Projeto de obras civis, hidráulicas e infra-estrutura de elétrica e cabeamento de rede estruturada;
- d) Projeto de climatização e ventilação;
- e) Projeto de divisórias, forro em drywall e forro modular;
- f) Projeto de elétrica e cabeamento estruturado;
- g) Projeto arquitetônico e de acabamentos;
- h) Projeto de combate à incêndio, saída de emergência, instalação e sinalização;
- i) Projeto de sinalização;
- j) Apresentação de plantas – impressas e em arquivo eletrônico, memoriais, planilhas estimativas por preço unitário, planilhas de custos;

1.2.1 Fase de levantamento de dados:

- a) Conhecimento da estrutura operacional atual, atividades e levantamento de necessidades;
- b) Identificação dos setores/departamentos que serão alocados nos ambientes;

1.2.2 Fase de estudos:

- a) Efetuar a adequação do projeto de layout;
- b) Elaboração de projeto arquitetônico;
- c) Elaboração de projeto de instalações;
- d) Apontamentos de projetos de detalhamentos, necessários à execução da obra;
- e) Levantamento das interferências demandadas.

1.2.3 Etapa Planejamento e Documentação:

- a) Encerramento dos projetos com respectivas especificações e detalhes;
- b) Elaboração de cronograma-mestre da obra;
- c) Elaboração de cronograma físico detalhado;
- d) Elaboração de cronograma físico-financeiro detalhado;
- e) Entrega das plantas, projetos, cortes e elevações em escala 1:10; 1:20; 1:25; 1:50 e 1:100 conforme o arquivo e a necessidade de detalhamento, em arquivo eletrônico, bem como impressas no formato A3;



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

1.3 Para todos os projetos deverão ser consideradas e analisadas as soluções encontradas e instaladas na sede atual, bem como a manutenção da identidade visual em relação a acabamentos, forro, iluminação e esquadrias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 Pela execução dos projetos, elencados no item 1.2, da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ ().

2.2 No valor da remuneração estabelecida nos item 2.1, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos ao fornecimento dos materiais e serviços deste CONTRATO, vigentes na presente data.

2.3 Qualquer alteração dos preços deste CONTRATO, somente será válida quando formalizado por aditamento, como previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93.

2.4 Se durante a vigência do CONTRATO forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no § 5º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula 1.2 será efetuado em favor da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, considerando o valor previsto na Cláusula 2.1, em parcela única após a entrega de todos os projetos, memoriais e planilhas, devidamente aceitos pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal junto à Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE.

3.2 Deverá ser destacada na nota fiscal correspondente os valores de material e mão-de-obra respectivos, bem com os percentuais de retenção dos impostos vigentes.

3.3 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal junto a Comissão Permanente de Licitação da CONTRATADA.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

3.5 O pagamento será feito mediante depósito ou boleto bancário, devendo ser declarada a preferência da contratada.

3.6 A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

3.7 Os pagamentos correspondentes às liberações dos respectivos eventos geradores de pagamento, devidamente aprovados, serão efetuados pela



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crpn.org.br – E-mail: secretaria@crpn.org.br

CONTRATANTE mediante depósito, ou pagamento através de ficha de compensação bancária a crédito da CONTRATADA, valendo os correspondentes documentos e lançamentos bancários como prova incontestável do efetivo pagamento e da respectiva quitação.

3.8 Caso haja necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 3.1 da Clausula III deste instrumento, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.9 Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº. 9.032/95, serão observados por ocasião do pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº. 209 de 20/05/99.

3.10 Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita dos serviços.

3.11 Não haverá atualização ou compensação financeira, salvo a ocorrência do descrito caso fortuito ou alteração na legislação tributária vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue e executado pela CONTRATADA de acordo com as melhores técnicas e dos mais modernos e desenvolvidos métodos conhecidos, obedecendo ainda os requisitos e normas recomendadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, se comprometendo ainda, em:

- a) Manter pessoalmente e de forma direta a direção dos trabalhos aceitos e propostos pela CONTRATANTE;
- b) Entregar, coordenar e compatibilizar, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, os materiais, de acordo com os projetos e plantas, desenhos e memoriais, especificações técnicas e cronogramas previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- d) Executar fielmente todos os trabalhos e tarefas detalhados no Projeto Básico, de modo eficiente, em rigorosa observância aos padrões tecnológicos mais atuais;
- e) Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à CONTRATANTE, seus funcionários e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do serviço, objeto deste CONTRATO;
- f) Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a CONTRATADA a repará-lo, como previsto na alínea anterior.
- g) Prover toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à efetiva realização dos serviços objetos deste CONTRATO, sendo esta realizada por profissionais devidamente habilitados e qualificados;



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crpm.org.br – E-mail: secretaria@crpm.org.br

- h) Responder por todos os encargos, diretos e indiretos, incidentes sobre o projeto e o pessoal alocado aos serviços contratados;
 - i) Providenciar a aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, sempre que necessário;
 - j) Possuir o respectivo registro no Órgão de Classe competente da região a que estiver vinculada
 - k) Registrar devidamente as atividades profissionais relacionadas com a execução dos serviços (ART) no Órgão de Classe competente, apresentando cópia deste documento antes do início dos serviços.
 - l) Responder pela equipe técnica necessária à execução dos serviços contratados, coordenar, planejar e organizar toda a equipe de trabalho;
 - m) Promover as alterações ou complementações necessárias, a qualquer tempo, que porventura venham a ser exigidas pelos órgãos competentes para a aprovação dos projetos;
 - n) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os projetos em que se verificarem vícios ou incorreções decorrentes da sua elaboração, que venham a ser apontados pela Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes quando da respectiva aprovação.
- 4.2 Executar os serviços obedecendo às especificações constantes deste CONTRATO e anexos que dele são partes integrantes.
- 4.3 Manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Comissão Permanente de Licitação, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 4.4 Responder, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços executados e materiais utilizados.
- 4.5 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE formalmente comunicada a respeito do andamento dos serviços e dos trabalhos realizados, remetendo estes à apreciação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CONTRATANTE, quando solicitado, relatando problemas na execução dos trabalhos objeto do presente CONTRATO, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.
- 4.6 Deverão ser obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da CONTRATANTE bem como os que estarão prestando serviço na CONTRATANTE.
- 4.7 Outros dados:
- a) A CONTRATADA deverá possuir em seus quadros pessoal de reserva, para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço;
 - b) A CONTRATANTE se reserva o direito de aceitar ou não o serviço de determinado funcionário, caso o mesmo não esteja correspondendo aos interesses da autarquia;



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

c) A supervisão ficará a cargo da CONTRATANTE;
4.8 Em havendo interesse por parte da CONTRATANTE, na obtenção de informações pertinentes ao serviço objeto do presente CONTRATO, durante a prestação do serviço, a CONTRATADA irá fornecê-las, conforme solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA, ou os subcontratados, quando for o caso, assume, total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pela CONTRATANTE, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários à execução dos trabalhos.

5.2 A CONTRATADA se obriga a manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos da CONTRATANTE, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência dos trabalhos objeto deste CONTRATO, sob pena de responder civil e criminalmente pelas conseqüências que, por ventura, possam vir a ocorrer em prejuízo.

5.3 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços, objeto deste CONTRATO e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar a CONTRATANTE, não limitados ao valor total do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, tempestivamente para a execução dos trabalhos, todas as informações necessárias para a execução dos trabalhos pela CONTRATADA.

6.2 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TRIBUTOS

7.1 Este CONTRATO é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a CONTRATANTE efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a CONTRATADA apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crpm.org.br – E-mail: secretaria@crpm.org.br

7.2 Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

CLÁUSULA OITAVA: DA INSERÇÃO DE CLÁUSULA DE RETENÇÃO DO CLIENTE

Os tributos, dentre os quais o Imposto Sobre Serviços – ISS, e contribuições serão retidos pelo responsável substituto – CONTRATANTE - consoante determina a Instrução Normativa SRF nº 480. A CONTRATADA deverá fornecer na Nota Fiscal a alíquota de desconto utilizada pela empresa sob o valor total do serviço (refere-se aos aspectos tributários previstos no 5.3 do contrato originário – inserido na cláusula PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE).

CLÁUSULA NONA: TOLERÂNCIA

9.1 Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.2 Qualquer tolerância das PARTES será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO

10.1 Os serviços objeto deste CONTRATO, e elencados no item 1.1, da Cláusula Primeira, deverão ser entregues realizados no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente termo.

10.2 Os serviços relativos aos projetos deverão ser apresentados em etapas como segue:

a) 1ª Etapa:

a.1) 02 (dois) dias para a CONTRATADA reunir-se com a Comissão Permanente de Licitação. O prazo será contado a partir da data de assinatura do contrato.

a.2) 05 (cinco) dias para entrega da adequação elétrica. O prazo deverá ser contado a partir da data de realização da reunião que trata o item acima.

a.3) 05 (cinco) dias para entrega do projeto de adequação dos acessos e banheiro para portadores de necessidades especiais – PNE's. O prazo deverá ser contado a partir da data do item a.1.

a.4) 05 (cinco) dias para a entrega do projeto de combate à incêndio. O prazo deverá ser contado a partir da data do item a.1.



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

a.5) 05 (cinco) dias para a entrega do projeto de cabeamento e rede estruturada. O prazo deverá ser contado a partir da data do item a.1.

a.6) 05 (cinco) dias para análise da adequação do projeto de ocupação por parte dos setores envolvidos do CRP-17/RN (layout da divisão dos setores e adaptações necessárias). O prazo deverá ser contado a partir da data de entrega do item acima.

b) 2ª Etapa:

b.1) 05 (cinco) dias para a licitante efetuar o projeto de construção de auditório – no local sinalizado pela contratante e com as devidas adequações, projeto de estacionamento e fachada – incluindo sinalização para PNE's. O prazo deverá ser contado a partir da data de finalização da primeira etapa.

10.3 O atraso no fornecimento dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias, caracterizará inadimplemento contratual, incorrendo a parte culpada nas penas previstas neste CONTRATO, salvo se tal atraso for mediante solicitação expressa do CRP-17/RN.

10.4 A interrupção injustificada pela CONTRATADA no fornecimento e execução dos trabalhos, objeto deste CONTRATO, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a CONTRATADA arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, ou aquelas para as quais a CONTRATADA não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 São aplicáveis ao presente instrumento contratual as sanções previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, ou seja, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, à parte infratora ficará sujeita ao pagamento da multa de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o valor total do CONTRATO, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

11.2 Multa por paralisação injustificada dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do CONTRATO, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do CONTRATO;

11.3 Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia.

11.4 As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.5 As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crpn.org.br – E-mail: secretaria@crpn.org.br

11.6 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, conforme o caso, serem inscritas para constituírem dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas à execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SECUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nos artigos 77 *usque* 80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos abaixo especificados.

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela CONTRATADA, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste CONTRATO;
- b) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste CONTRATO;
- c) Atraso injustificado no cronograma por prazo superior a 10 (dez) dias.

12.2 O fato da rescisão unilateral do presente CONTRATO por parte da CONTRATANTE não o desobriga do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, acima, até a data da rescisão, quanto aos serviços efetivamente realizados.

12.3 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores de qualquer das PARTES ensejará a rescisão automática do presente CONTRATO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.4 Constituem, também, motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) atraso injustificado no fornecimento dos serviços superior a 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do presente CONTRATO;
- b) suspensão de sua execução, por determinação do CONTRATANTE por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste CONTRATO;

12.5 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES

13.1 A CONTRATADA não poderá, sem o prévio e expresso consentimento devidamente documentado pela CONTRATANTE, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste CONTRATO, cujo pagamento ficará às expensas da CONTRATADA, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

13.2 Nenhuma subcontratação efetuada pela CONTRATADA eximirá o mesmo de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

14.1 A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do termo de contrato, observando-se o disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como o disposto no artigo supra citado, § 1º, inciso IV da mesma Lei, que reza sobre a possibilidade de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato. Sendo que para efeito de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial do contrato, conforme prevê o art. 65, § 1º.

14.2 Em caso de prorrogação do presente ajuste por conta da natureza da contratação não será realizada revisão dos valores contratados, sendo-lhe permitida somente a prorrogação da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: COMUNICAÇÕES

15.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de correspondência eletrônica, entregues pessoalmente ou enviadas por correio ou via fax, com pedido de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS

16.1 O objeto será recebido, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.2 Verificado no recebimento eventuais irregularidades nos materiais e serviços executados/entregues, deverão os mesmos serem trocados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da comunicação sob pena de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do referido material.

16.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou avença, em conformidade com o art. 12, da Lei 8.078/90.

16.4 Os trabalhos que, ainda, a CONTRATANTE considerar em desacordo com as condições do presente CONTRATO e seus Anexos deverão ser claramente identificados em uma lista de pendências a ser por ela elaborada e prontamente encaminhada à CONTRATADA, que providenciará, em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, a respectiva correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA TÉCNICA

17.1 Os equipamentos, bens e demais objetos adquiridos de terceiros terão sua garantia repassada à CONTRATANTE, diretamente pelo



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crprn.org.br – E-mail: secretaria@crprn.org.br

fornecedor/fabricante ou, se for o caso, quando adquiridas pela CONTRATADA, será por esta repassada à CONTRATANTE, pelo mesmo prazo do fabricante/fornecedor.

17.2 Imediatamente após a detecção de um defeito, a CONTRATANTE deverá informá-lo à CONTRATADA, especificando sua natureza e anexando todas as provas disponíveis. A CONTRATANTE deverá permitir que a CONTRATADA possa inspecionar qualquer defeito encontrado.

17.3 A CONTRATANTE deverá propiciar à CONTRATADA todas as condições de acesso necessárias às instalações e ao local da obra, para que esta última possa desempenhar suas obrigações nos termos da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste CONTRATO indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

18.2 Ficam fazendo parte integrante deste CONTRATO, a Proposta da CONTRATADA.

18.3 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

18.4 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

18.5 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.6 A CONTRATANTE se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente CONTRATO.

18.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

18.8 Em virtude do presente CONTRATO cede a CONTRATADA à CONTRATANTE, integralmente e de forma definitiva, os direitos autorais de natureza patrimonial sobre as obras, textos, fotografias e quaisquer materiais produzidos em qualquer tipo de mídia em decorrência da função desempenhada, para plena execução deste, não sendo devido nenhum valor a título de dano moral ou patrimonial quando do exercício desses direitos pela CONTRATANTE. Podendo esta utilizar, reutilizar e alterar o material sem qualquer a necessidade de autorização prévia da CONTRATADA, nos termos do Art. 111 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 9.610/98

18.9 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Rio Grande do Norte, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



Rua da Saudade, nº 1.832, Nova Descoberta – Natal/RN
CEP: 59.056-400 - Fones: (84) 3213-6964
Site: www.crpn.org.br – E-mail: secretaria@crpn.org.br

E por estarem de acordo, mandou a autoridade competente que, se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Natal, RN, de de 2015.

Gildeon
PRESIDENTE DO CRP-17/RN

Nome
Empresa

TESTEMUNHAS:

1) _____	2) _____
Nome:	Nome:
Identidade:	Identidade:
CPF:	CPF: